



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2020

Susta os efeitos de dispositivos
do Decreto nº 10.747, de 26 de agosto
de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, V, da Constituição da República Federativa do Brasil, os efeitos do disposto no inciso XX do art. 2º; no inciso I e nos parágrafos 6º e 7º do art. 15; e no § 1º do art. 37, todos do Anexo I do Decreto nº 10.747, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de muito tentar e fracassar em adiar a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o governo finalmente editou o Decreto nº 10.747, de 26 de agosto de 2020, que “Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança”.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

Apresentação: 08/09/2020 10:28 - Mesa

PDL n.394/2020

A tão esperada criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), porém, veio acompanhada da tentativa do governo de deturpar a LGPD, aprovada com ampla participação da sociedade.

Numa dessas tentativas, o decreto prevê que os representantes da sociedade civil e do setor privado para o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPd), órgão consultivo da ANPD, serão escolhidos mediante lista tríplice elaborada pelo Conselho Diretor. Dessa forma, diretores nomeados pelo Presidente da República terão o poder de selecionar quais candidatos de diversos setores irão compor a lista tríplice, sem nenhum critério objetivo estabelecido. Além disso, caberá ao fim ao Presidente selecionar quem de fato irá compor o Conselho Consultivo. Esse duplo filtro do governo certamente acarretará um CNPD com visão semelhante à do Conselho Diretor e à do Executivo Federal. Isso vai na contramão do que pretendeu a lei, que deuar um caráter multissetorial ao Conselho, com diversidade de visões e pluralidade de opiniões. O Conselho Consultivo só se justifica se efetivamente representar a sociedade, caso contrário perde sua razão de ser.

O decreto também fere, em diversos dispositivos, a autonomia concedida à ANPD. A Lei estabeleceu sua competência para “deliberar, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a Lei nº 13.709, de 2018, as suas competências e os casos omissos”. Porém, no inciso XX do art. 2º, o decreto vai além e estabelece uma ressalva para a competência da Advocacia-Geral da União. Fica clara a ameaça à autonomia conferida pela Lei à ANPD.

Ainda, em seu art. 15, o decreto estabelece que a presidência do CNPD será exercida pelo representante da Casa Civil da Presidência da República. Outra vez, vê-se uma mitigação da autonomia da Autoridade. O decreto concentra ainda mais poder na Casa Civil e na Presidência da República, indo de encontro ao espírito da lei.

Por fim, em seu art. 37, o decreto prevê a requisição de militares para a ANPD e, no § 1º, dispõe que os militares requisitados ficarão vinculados ao

Documento eletrônico assinado por Alessandro Molon (PSB/RJ), através do ponto SDR_56287, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c b 2 0 0 7 9 2 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ

GSI para fins disciplinares, de remuneração e de alterações. Na prática, esses militares não se submeterão à ANPD, o que compromete sua isenção e autonomia.

Todos esses pontos mitigam a autonomia que a LGPD conferiu à ANPD e a representatividade pretendida para o Conselho Consultivo, colocando em risco a eficácia da Autoridade como um todo e, consequentemente, da proteção de dados pessoais no país.

Assim, solicito apoio dos demais parlamentares para aprovação deste decreto legislativo.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020

Deputado Alessandro Molon – PSB/RJ
LÍDER DO PSB

